



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

TERMO DE CONTRATO Nº 170/2024/CPL

Termo de Contrato nº 170/2024/CPL. Ref.: Pregão Eletrônico nº 061/2023-SRP, Conforme Especificações e Quantidades do Termo de Referência, Entre Si Celebram o Município de Viseu por Intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social e a Empresa Ferraz Comércio de Brinquedos Educativos LTDA.

O MUNICÍPIO DE VISEU, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 04.873.618/0001-17, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré, s/nº, Centro, Viseu/Pará, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Cristiano Dutra Vale, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2133957 PC/PA e CPF nº 330.964.732-34, em Conivência com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 18.200.226/0001-00, situada na Avenida Lauro Sodré, 101, Centro, 68.620-000, Viseu/PA, representada legalmente pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. Luciano de Falconery Souza, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da Cédula de Identidade nº 2603838 SSP/PÁ e CPF nº 253.711.262-87, residente e domiciliado na Rua Principal, 65, Curupaiti – Zona Rural, 68.620-000, Viseu/PA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FERRAZ COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA; CNPJ nº 35.940.241/0001-03; Endereço: Rua Tarumã, nº 199, Jardim do Bosque, CEP 94960-585, Cachoeirinha-RS; Telefone: (51) 3438-2875 E-mail: ferrazeducativos@gmail.com. Representante Legal: Sr. Guilherme Gomes Ferraz, portador da Cédula de Identidade nº 1112856081 - SSP/RS e do CPF nº 031.684.700-31, residente e domiciliado na Rua Taruma, 199, distrito Jardim do Bosque, 94.960-585, Cachoeirinha/Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 061/2023, para o Registro de Preços com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições: s:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o Fornecimento de Materiais Didáticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social que compõem a esfera administrativa do Município de Viseu/PA. Quantidades, especificações e condições descritas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital. Conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do EDITAL e Ata de Registro de Preços:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO VALOR

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 061/2023-SRP.

2.2. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 528.380,70 (Quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e oitenta reais e setenta centavos)**, em conformidade com a ARP assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	MARCA	VAL. UNIT	VALOR TOTAL
01	ÁBACO ABERTO ARGOLA MDF	180	UNID	SC	R\$ 36,00	R\$ 6.480,00
03	ALFABETO EM BRAILE	60	UNID	SIMQUE	R\$ 82,00	R\$ 4.920,00
04	ALFABETO ILUSTRATIVO EM LIBRAS	60	UNID	FUND	R\$ 89,43	R\$ 5.365,80
05	ALFABETO MÓVEL (DE GRAU)	100	UNID	SIMQUE	R\$ 189,00	R\$ 18.900,00
06	ALFABETO MÓVEL COLORIDO	180	UNID	PAIS	R\$ 16,00	R\$ 2.880,00
07	ALFABETO SILÁBICO COM 350 PEÇAS	70	UNID	CARLU	R\$ 152,00	R\$ 10.640,00
08	ALFANUMÉRICO RECORTADO	60	UNID	URIASTE	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
09	APITO DE BRINQUEDO	60	PCT	MINI	R\$ 9,98	R\$ 598,80
10	ARAMADO COLORIDO	60	UNID	ZRM	R\$ 44,00	R\$ 2.640,00
11	AVIÃO DE BRINQUEDO	180	UNID	MINI	R\$ 9,98	R\$ 1.796,40
16	BARALHO DE LETRAS	80	UNID	MOBIL	R\$ 92,19	R\$ 7.375,20
17	BARALHO DE NÚMEROS	80	UNID	MOBIL	R\$ 69,98	R\$ 5.598,40
18	BEBÊ DE BRINQUEDO	180	UNID	MINI	R\$ 9,98	R\$ 1.796,40
19	BOLA GRANDE	180	UNID	LIDER	R\$ 9,98	R\$ 1.796,40
20	BOLAS PEQUENAS	180	UNID	LIDER	R\$ 9,95	R\$ 1.791,00
22	BONECA COMUM GRANDE	170	UNID	PICA PAU	R\$ 43,00	R\$ 7.310,00
23	BONECA DE PANO	180	UNID	MILK	R\$ 43,00	R\$ 7.740,00
24	BONECO GEOMÉTRICO	80	UNID	CARIMBRAS	R\$ 126,00	R\$ 10.080,00
25	BONECO QUE REPRESENTAM ANIMAIS	130	UNID	LIDIANE	R\$ 17,80	R\$ 2.314,00
26	BONECOS QUE REPRESENTAM PESSOAS NEGRAS E BRANCAS	150	UNID	LIDIANE	R\$ 44,98	R\$ 6.747,00
27	BRINQUEDO DE FAZ DE CONTA	130	UNID	MINI	R\$ 20,66	R\$ 2.685,80
28	BRINQUEDOS EDUCATIVOS	180	JG	MINI	R\$ 8,98	R\$ 1.616,40
29	CARRO DE BOMBEIRO	100	UNID	MINI	R\$ 15,80	R\$ 1.580,00
30	CARRO DE POLICIA	100	UNID	MINI	R\$ 18,90	R\$ 1.890,00
31	CAVALO EMBORRACHADO DE PULA - PULA	150	UNID	IMP	R\$ 114,00	R\$ 17.100,00
32	CONJUNTO DE COZINHA BRINQUEDO	120	UNID	MINI	R\$ 12,98	R\$ 1.557,60
35	DINHEIRO DE BRINQUEDO	180	UNID	MINI	R\$ 6,58	R\$ 1.184,40
36	DOMINÓ	90	UNID	MINI	R\$ 14,98	R\$ 1.348,20
37	DOMINÓ EM LIBRAS	50	UNID	FUND	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
38	ESTEIRA (TAPETE) EDUCATIVO	180	UNID	NIG	R\$ 144,00	R\$ 25.920,00
39	FANTOCHE DEDO (VARIADOS)	180	UNID	LIDIANE	R\$ 24,98	R\$ 4.496,40
40	FANTOCHE MÃO (VARIADOS)	180	UNID	LIDIANE	R\$ 24,48	R\$ 4.406,40
41	GLOBO DE BINGO	90	UNID	NIG	R\$ 49,98	R\$ 4.498,20

42	JOGO 3 EM 1	90	UNID	MINI	R\$ 19,98	R\$ 1.798,20
43	JOGO ASSOCIAÇÃO NUMÉRICA	90	UNID	XALINGO	R\$ 28,50	R\$ 2.565,00
44	JOGO ASSOCIAÇÃO NUMÉRICA – BRAILE	48	UNID	FUND	R\$ 78,00	R\$ 3.744,00
45	JOGO DA MEMÓRIA EM BRAILE TESTANDO A SENSIBILIDADE	60	UNID	FUND	R\$ 79,98	R\$ 4.798,80
46	JOGO DA MEMÓRIA VARIADO	180	UNID	MINI	R\$ 19,95	R\$ 3.591,00
47	JOGO DE BOLICHE	180	UNID	MINI	R\$ 16,50	R\$ 2.970,00
48	JOGO DE CORES	180	UNID	UNIJET	R\$ 33,20	R\$ 5.976,00
49	JOGO DE DAMAS INFANTIL	180	UNID	MINI	R\$ 33,00	R\$ 5.940,00
51	JOGO DE DOMINO CORES	100	UNID	UNIJET	R\$ 13,49	R\$ 1.349,00
52	JOGO DE DOMINO FIGURAS E PALAVRAS	100	UNID	FUND	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
53	JOGO DE DOMINO FIGURAS GEOMÉTRICAS	100	UNID	FUND	R\$ 29,99	R\$ 2.999,00
54	JOGO DE DOMINO FRASES	100	UNID	FUND	R\$ 27,49	R\$ 2.749,00
55	JOGO DE ENCAIXE	100	UNID	PICA PAU	R\$ 17,49	R\$ 1.749,00
56	JOGO DE ENCAIXE (4 A 6 ANOS)	100	UNID	LUCTOYS	R\$ 29,99	R\$ 2.999,00
57	JOGO EDUCATIVO CASAL – KIT COM 10 JOGOS CONFECCIONADO EM MDF, CONTENDO 10 QUEBRA CABEÇA, COMPOSTO POR 07 PEÇAS CADA, IMPRESSÃO DIGITAL CORTADAS A LASER, ILUSTRAÇÕES: CASAL DE ELEFANTES, CASAL DE TARTARUGAS, CASAL DE LEÃO, CASAL DE PEIXE, CASAL DE OVELHA, CASAL DE GATO E CASAL DE CACHORRO, MEDIDAS DO QUEBRA-CABEÇA MONTADO: 30X23CM CADA. 1BASE DE MDF COM FUNDO EM BAIXO RELATIVO, MEDINDO 33,5X26,5CM. EMBALAGEM PELÍCULADA DE PVC ENCOLHIVEL.	100	CX	CARLU	R\$ 319,99	R\$ 31.999,00
58	JOGO EDUCATIVO FIGURAS GEOMÉTRICAS	150	UNID	PICA PAU	R\$ 13,99	R\$ 2.098,50
59	JOGO EDUCATIVO NÚMEROS	150	UNID	MINI	R\$ 18,49	R\$ 2.773,50
60	JOGO EDUCATIVO VOGAIS	150	UNID	COLUNA	R\$ 18,49	R\$ 2.773,50
61	JOGO UNO	150	UNID	COPAG	R\$ 29,98	R\$ 4.497,00
62	LOUSA MAGICA	180	UNID	LIBARDI	R\$ 32,98	R\$ 5.936,40
63	MALETA MATEMÁTICA	150	UNID	CARLU	R\$ 567,58	R\$ 85.137,00
64	MALETA PEDAGÓGICA	150	UNID	CARLU	R\$ 581,10	R\$ 87.165,00
65	MAMADEIRA DE BRINQUEDO	90	UNID	SHOWTOYS	R\$ 32,00	R\$ 2.880,00
66	MOTO DE BRINQUEDO	180	UNID	MINI	R\$ 8,54	R\$ 1.537,20
67	PEGA VARETA	150	UNID	MINI	R\$ 5,98	R\$ 897,00
68	QUEBRA - CABEÇA VARIADOS	150	UNID	MINI	R\$ 9,98	R\$ 1.497,00
69	REVISTA EM QUADRINHOS	180	UNID	TODO LIVRO	R\$ 5,69	R\$ 1.024,20
70	TANGRAM COLORIDO	120	UNID	JOTT PLAY	R\$ 19,98	R\$ 2.397,60
71	TAPETE DE EVA EDUCATIVO	180	UNID	NIG	R\$ 120,00	R\$ 21.600,00
72	TEATRO DA HORA – 80 X 35 X 107 CM	90	UNID	CARLU	R\$ 335,00	R\$ 30.150,00
73	TRICICLO DE CORES SORTIDAS	150	UNID	XALINGO	R\$ 99,98	R\$ 14.997,00

74	VIOLÃO DE PLÁSTICO	180	UNID	DUTATI	R\$ 28,00	R\$ 5.040,00
TOTAL						R\$ 528.380,70

2.3 A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução / entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de execução será realizada mediante Nota de Empenho e/ou ordem de compra dos itens especificados.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO E DO FORNECIMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos em até 15 (quinze) dias, após a solicitação, estabelecida na Ordem de compra, conforme solicitação da Secretaria municipal de Assistência Social.

4.2. Todos os custos de execução para a prestação do serviço, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.1. O recebimento dos produtos, fiscalização, e análise quanto a qualidade dos produtos entregues estará sobre a responsabilidade da Secretaria municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Os Produtos serão atestados pelo servidor responsável designado pela Secretaria municipal de Educação.

5.2. O Fornecimento ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente.

5.3. A entrega deverá ser autorizada expressamente pela respectiva Unidade Administrativa, através de requisição própria;

5.4. O controle será efetuado com base nas notas fiscais, assim como controle do fiscal do contrato.

5.5. Os produtos deverão obedecer às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas em Lei;

5.6. A entrega dos produtos no Município de Viseu é de inteira responsabilidade do contratado;

5.7. A Fiscalização e aceitação do Objeto serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas às especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA Será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do contrato, os comprovantes de regularidade perante a previdência social, FGTS e fazenda nacional.

CLÁUSULA SETIMA –DA GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1. O objeto conforme solicitação da Secretaria municipal de Educação deverá estar em perfeita condições de fabrica e com garantia mínima de 12 meses, dependendo do produto.

CLÁUSULA OITAVA–DA VIGENCIA DO CONTRATO

8.1. A Vigência do presente contrato será de **18/03/2024 a 16/02/2025**, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

8.2. A Prefeitura Municipal e/ou Secretaria não se obrigam a contratar o total de quantitativos ora previstos, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA–DO PAGAMENTO

9.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

9.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

9.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

9.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

9.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

9.6. O pagamento somente será efetuado mediante atestada por servidor devidamente indicado pelo recebimento dos produtos e ainda pelo Fiscal designado em portaria, acompanhada:

a.1) Regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (www.receita.fazenda.gov.br).

a.2) Regularidade para com a Fazenda Estadual, as certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo as negativas de Natureza Tributária e a de Natureza Não Tributária emitidas no site da SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda, emitidas pelo site (WWW.app.sefa.pa.gov.br).

a.3) Regularidade para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa de débito municipal emitida na sede da licitante.

b) Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (www.caixa.gov.br).

c) Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site (www.tst.jus.br).

d) Prova de Inexistência de Débitos, através da CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA, conforme Portaria 667/2021.

CLÁUSULA DECIMA-DO REAJUSTE

10.1. O valor inicial cotado e contratado terá o critério de reajuste desde que retratar a variação efetiva do custo, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.

10.2. O reajuste proporciona a atualização dos valores contratados, após o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, após a adjudicação e homologação do objeto.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **Orçamento da Prefeitura exercício de 2024.**

1616 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 122 0039 2.091 Manutenção das Ativ do Fundo Munic. de Assistência Social

08 122 0039 2.092 Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social

08 244 0039 2.093 Campanha Educ. Comb. e Prev. Violência (Mulher, Idoso, Criança, Jovem e outros)

08 244 0039 2.094 Manut. do Programa Piso Social Básico PBF1 CRAS

08 244 0039 2.103 Manutenção da Prot. Soc. Básica Serv. de Convivência e Fort. de Vinc-SCFV

08 244 0039 2.104 Manutenção da Prot Social Básica-Primeira Infância SUAS

08 244 0039 2.106 Manutenção da Proteção Social Básica-Fixa Estado-FEAS

08 244 0039 2.107 Manutenção da Proteção Social Especial-Estado FEAS

08 244 0039 2,139 Gestão da Primeira Infância para a Assistência Social

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/distr. Gratuita

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-DA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 061/2023.

- 12.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de Produtos;
- 12.3. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;
- 12.4. Repassar à Secretaria municipal de Assistência Social, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;
- 12.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;
- 12.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal inerentes ao objeto;
- 12.7. Comunicar à Prefeitura Municipal, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.8. Emitir Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas dos serviços efetivamente entregues, apresentando-as à Secretaria municipal de Assistência Social, discriminando no corpo da (s) mesma (s), local da prestação do serviço, número e o objeto do contrato, bem como o tipo e a quantidade de cada produto;
- 12.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;
- 12.10. Manter preposto para representá-la administrativamente perante a Prefeitura Municipal sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES

- 13.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:
- 13.1. Advertência;
- 13.1.2. Multa; e
- 13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
- 13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.
- 13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
 - b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
 - c) Não manutenção da proposta.

d) Comportamento inidôneo.

e) Realização de fraude fiscal.

13.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DA RESCISÃO

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, a Secretaria municipal de Assistência Social irá designar, mediante portaria específica ou outro ato administrativo congênera, um servidor público desta Municipalidade para fiscalizar o fiel cumprimento do pactuado neste contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA-DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu (PA), 18 de março de 2024.

Luciano de Falconery Souza
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ nº 18.200.226/0001-00
Secretário Municipal de Assistência Social
Contratante

Guilherme Gomes Ferraz
Ferraz Comércio de Brinquedos Educativos LTDA
CNPJ nº 35.940.241/0001-03
Empresário
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

